



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL Nº 002/2024

O Município de FORMIGUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 97.228.126/0001-50, com sede a Avenida João Isidoro, 222, em Formigueiro, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO**, no uso das atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº Lei nº 2.457/2024, de 21 de maio de 2024, firma o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO VÓ MARIA E VÔ VALDOMIRO**, representada pelo **Sr. Júlio Jorge Figueiredo Silva**, brasileiro, [REDACTED] do bem que se descreve e nas condições que seguem:

1 – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a cessão de uso da **Escola Municipal La Salle**; prédio público, na localidade Cerro do Louro, neste Município, (construído em alvenaria, contendo 03 salas, cozinha, secretaria, área coberta e 02 sanitários.)

2 – DA FINALIDADE:

A cessão de uso tem por destinação o funcionamento das sedes das Comunidades Quilombolas, para que estas possam desenvolver seus projetos e, aplicar os recursos públicos, de forma direta e especificamente com a população quilombola.

3 – DO PRAZO DE VALIDADE:

3.1 A cessão de uso é por tempo de 10 (dez) anos a contar desta data, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

3.2 A outorga prevista neste termo poderá cessar a qualquer tempo, sempre que for constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso, sem que caiba ao cessionário qualquer indenização, ou em caso de necessidade por parte do Município de utilização para qualquer outra atividade de interesse do mesmo.

3.3 Findo o prazo estabelecido no item 3.1 do presente termo e não havendo prorrogação entre as partes ou, mediante a necessidade de retorno das atividades escolares, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Júlio Jorge Figueiredo Silva
[Signature]



4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

4.1 A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I - Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;
- II - Não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embarço na devolução do imóvel;
- III - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- IV - Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
- V - Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem;
- VI – Efetuar o pagamento de despesas de água e energia elétrica;

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

5.1 A cessionária fica obrigado a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição de seu uso, sem que lhe caiba direito a ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

5.2 A cessionária responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica e água, bem como quaisquer outras que digam respeito à utilização dos serviços públicos ou de utilidade pública, sujeitando-se ao pagamento de impostos e taxas legais que recaírem sobre o imóvel.

5.3 A cessionária fará cadastro em seu próprio nome junto a concessionária de energia elétrica, responsabilizando-se pelos débitos até o encerramento do presente contrato.

5.4 Os bens móveis e utensílios que guarnecerem o imóvel, assim como seus equipamentos, instalações de propriedade exclusiva do permissionário, em caso de desocupação, poderão ser retirados pelos permissionários.

5.5 A cessionária se obriga ainda a:

I- Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

II- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, bem como limpeza e higienização, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo neste caso, notificar o Município de imediato a constatação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

III- Submeter-se a aprovação do Município os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos as benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

IV- A restituir o imóvel, ficando a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

5.6 A cessionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

6 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

6.1 Fica vedada a transferência da permissão, salvo em caso de sucessão legal.

6.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

6.3 Este termo terá seu início a contar de 07 de novembro de 2024.

6.4. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO SEPÉ/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente termo.

Formigueiro, 07 de novembro de 2024.

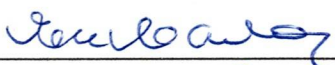

Jocelvio Gonçalves Cardoso

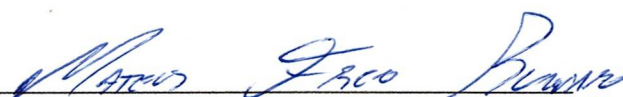
Prefeito Municipal


Júlio Jorge Figueiredo Silva

Cessionário

TESTEMUNHAS:









Lei nº 2.457/2024, de 21 de maio de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder imóveis públicos, mediante cessão de uso para Comunidades Quilombolas de Formigueiro e dá outras providências.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Formigueiro autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, dos imóveis de propriedade do Município, para as Comunidades Quilombolas Vovó Chinoca, Manoel Diniz, Maria Joaquina, Vó Maria e Vô Valdomiro.

Art. 2º Os imóveis, objetos da presente cessão de uso, são escolas que tiveram suas atividades cessadas ou paralisadas, conforme a seguir:

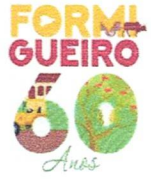
- ✓ Escola Municipal **Santa Catarina**, com atividades cessadas pelo Decreto nº 4.667/2021, de 01 de fevereiro de 2021, para a Comunidade Quilombola Vovó Chinoca;
- ✓ Escola Municipal **Jacob Scherer**, com atividades paralisadas pelo Decreto nº 4.320/2017, de 13 de março de 2017, para a Comunidade Quilombola Manoel Diniz;
- ✓ Escola Municipal **Venâncio Machado**, com atividades paralisadas pelo Decreto nº 4.422/2018, de 30 de maio de 2018 de Souza para a Comunidade Quilombola Maria Joaquina;
- ✓ Escola Municipal **La Salle**, com atividades cessadas pelo Decreto nº 4.688/2021, de 01 de junho de 2021 para Associação Comunitária dos Remanescentes de Quilombo Vó Maria e Vô Valdomiro.

Parágrafo Único. Os prédios acima mencionados estão localizados, respectivamente na Estrada da Pitangueira (Vila Sabino), Bairro Scherer, Faxinal da Eugênia e Cerro do Louro.

Art. 3º Os imóveis mencionados no art. 2º desta Lei, tem por destinação o funcionamento das sedes das Comunidades Quilombolas, para que estas possam desenvolver seus projetos e, aplicar os recursos do PIAPS, de forma direta e especificamente com a população quilombola.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I - manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;
- II - não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;
- III - não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- IV - atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;
- V - zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem;
- VI - efetuar o pagamento de despesas de água e energia elétrica;

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes ou, mediante a necessidade de retorno das atividades escolares, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, se necessário para a reta aplicação legal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 21 de maio de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz

Secretário Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

AV. JOÃO ISIDORO, 222

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55)3236-1200 CEP:97.210-000 e-mail: administracao@formigueiro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C22-2FDB-2FBF-1D87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 21/05/2024 10:48:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/6C22-2FDB-2FBF-1D87>